LEI nº 5.076, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a PROEM alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

06.000 – PROEM – Fundação Promotora de Eventos
06.001 – Fundação Promotora de Eventos
06.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001 ..... R$ 15.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 001 ..... R$ 5.350,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505..... R$ 7.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 505 ..... R$ 7.650,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505 ..... R$ 24.960,00
S o m a ..... R$ 59.960,00
T O T A L ..... R$ 59.960,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02.011.23.695.0035.2044 – Realização da Oktoberfest
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

(Segue/Fls.02)

3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000	R$	10.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505	R$	20.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000	R$	10.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 505	R$	19.610,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R$	350,00
S o m a	R$	59.960,00
T O T A L	**R$**	**59.960,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Diretor Presidente da PROEM